



§1º - As sessões de conciliação ou mediação ocorrerão, no mínimo em 03 (três) dias da semana, no período de 13 às 17 horas, sob a supervisão das Defensoras Públicas e Defensores Públicos, informados no parágrafo 1º do art. 1º, em sistema de rodízio.

§ 2º. O atendimento do Centro de Conciliação e Mediação será realizado de forma independente do atendimento inicial realizado pelas Defensoras Públicas e Defensores Públicos.

§ 3º. A triagem dos casos que serão submetidos ao atendimento do Centro de Conciliação e Mediação poderá ser realizada pelas servidoras públicas ou servidores públicos do acolhimento inicial, pelas(os) estagiárias e estagiários do Centro de Conciliação e Mediação, sob a supervisão da Coordenação da Unidade e pelas(os) Defensoras Públicas e Defensores Públicos com atribuição para análise do caso concreto.

Art. 4º - Nos casos de ausência de êxito na solução extrajudicial do conflito, caso haja mais de uma Defensora Pública ou Defensor Público com atribuição na área de Família, as assistidas e assistidos deverão ser encaminhados à Defensora Pública ou Defensor Público diverso daquele responsável pelo respectivo atendimento no Centro de Conciliação e Mediação para a propositura das ações judiciais, se for o caso.

Art. 5º - As sessões de conciliação /mediação do Centro poderão ser realizadas excepcionalmente de forma virtual ou híbrida, quando as circunstâncias de fato recomendarem a sua realização em detrimento das sessões presenciais, conforme regulamentado pela Deliberação nº 138/20 do CS/DPMG.

Art. 6º O Centro de Conciliação e Mediação utilizará planilha padrão com a finalidade de organização do seu funcionamento e coleta de dados, que será disponibilizada em rede pela Coordenadoria de Projetos, Convênios e Parcerias - CooproC e adaptada à realidade da unidade.

Art. 7º Será escolhido entre as Defensoras Públicas e Defensores Públicos com atribuição no Centro de Conciliação e Mediação um representante, a quem competirá representar o Centro de Conciliação e Mediação interna e externamente, divulgar a atividade e organizar internamente os trabalhos.

§ 1º. Para fins administrativos, o Centro de Conciliação e Mediação ficará vinculado à Coordenação Local da Defensoria Pública de Lagoa Santa, a quem competirá o exercício das disposições do art. 42 da LC 65/2003.

Art. 8º Para realização de suas atividades, o Centro de Conciliação e Mediação contará com, no mínimo, 01 (uma/um) estagiária(o) de graduação e 01 (uma/um) estagiária(o) de pós-graduação em Direito.

§ 1º. As (Os) estagiárias(os) a que se referem o caput, estarão vinculadas(os) exclusivamente ao Centro de Conciliação e Mediação de Lagoa Santa, não podendo ser designadas(os) para exercício de quaisquer outras atividades.

§ 2º. Caso o Centro de Conciliação e Mediação não inicie suas atividades ou estas sejam interrompidas ou suspensas, a Coordenação Local deverá comunicar o fato imediatamente à Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário - CESV para providências.

Art. 9º Os títulos executivos extrajudiciais referendados pelas Defensoras Públicas e Defensores Públicos deverão ser anexados no cadastro da(o) assistida(o) no Sistema GERAIS.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Local.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2023.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 1843/2023

Designa examinadores para a Banca do IX Concurso para ingresso na carreira da Defensoria Pública.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Presidente da Comissão de Concurso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar n. 65, de 2003, considerando o impedimento da advogada Tatiana Martins da Costa Camarão; considerando o artigo 16, §6º, da Deliberação n. 260/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Defensora Pública Paula Regina Fonte Boa Pinto como membra suplente da banca examinadora de Direito Constitucional do IX Concurso Público, de Provas e Títulos, para Ingresso na Carreira da Defensoria Pública



do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Designar o advogado Márcio Luís Oliveira, como titular, e a advogada Maria Tereza Fonseca Dias, como suplente, para a banca examinadora de Direito Administrativo do IX Concurso Público, de Provas e Títulos, para Ingresso na Carreira da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. As atribuições da Banca Examinadora são as constantes no art. 19 do Regulamento do Concurso, aprovado pela Deliberação CSDPMG n. 260/2022.

Art. 4º. A suplência terá participação subsidiária, exclusivamente em caso de afastamentos e impedimentos do titular, exceto na prova oral, ocasião em que será convocada nos termos do edital do concurso.

Art. 5. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2023.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

Presidente da Comissão de Concurso

#### ATO Nº 4177/2023

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista no artigo 9º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando o inciso IX do art. 3º da Deliberação CSDPMG nº 232/2022; considerando a ausência de substituta ou de substituto do Coordenador da Coordenadoria Estadual do Sistema Prisional; considerando a necessidade de expedir atos complementares para dar efetividade à gestão administrativa; considerando o que consta do Processo SEI n. 9990000001.000180/2023-19, ID - 0120319; e considerando a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público, designo a Defensora Pública e o Defensor Público nominados no anexo, para exercerem, em regime de acumulação, as atribuições da Coordenadoria Estadual do Sistema Prisional no dia 06 de julho de 2023, em substituição ao Defensor Público Leonardo Bicalho de Abreu - MADEP nº 0857.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2023.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais.

#### ANEXO

Datas	Defensoras e Defensores Públicos
06/07/2023	Samantha Vilarinho Mello Alves – MADEP nº 0585 Paulo César Azevedo De Almeida - MADEP nº 0883

#### ATO N. 4184/2023

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no artigo 9º, I, da Lei Complementar Estadual n. 65, de 16 de janeiro de 2003, considerando o que consta no processo SEI n. 9990000001.003818/2023-65; designa, na forma do artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação n. 190/21, o Defensor Público Alvaro Ricardo Azevedo Andrade Filho, Madep 766, para exercer a substituição automática, na forma de acumulação compartilhada, da Dra. Larissa de Oliveira e Dias, nas atribuições perante a Defensoria dos Juizados Especiais da unidade de Uberaba/MG (Ato DPG n. 3962/2023), de 01/07/2023 a 31/07/2023.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2023.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

#### ATO N. 4186/2023

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 9º, incisos I, III e XII e artigo 45-A, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando